

REGIMENTO INTERNO

**Instituto de Ensino Superior
Integrado**

IESI / FENORD

**TEÓFILO OTONI
2011**

1. Título do Regimento

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

SUMÁRIO

TÍTULO I	
Do Instituto, dos seus fins e do seu relacionamento com a Entidade Mantenedora	1
CAPÍTULO I	
Do Instituto de Ensino Superior Integrado e seus fins	1
CAPÍTULO II	
Do Relacionamento do Instituto com a Entidade Mantenedora –FENORD	2
TÍTULO II	
Da Estrutura Organizacional do Instituto	2
CAPÍTULO I	
Dos Órgãos Gerais	2
CAPÍTULO II	
Do Conselho Superior de Ensino	3
CAPÍTULO III	
Da Coordenação Geral.....	4
CAPÍTULO IV	
Dos Órgãos de Apoio Administrativo	5
Seção I	
Do Conselho de Coordenação Pedagógica	5
Seção II	
Da Coordenação de Cursos	6
Seção III	
Da Secretaria Geral	6
Seção IV	
Da Biblioteca	7
Seção V	
Da Tesouraria e Contadoria	7
Seção VI	
Dos demais Serviços	7
CAPÍTULO V	
Do Colegiado de Curso	7
Seção I	
Da Definição e Competência	7
Seção II	
Da Composição	7
TÍTULO III	
Da Organização dos Cursos.....	8
CAPÍTULO I	
Dos Cursos	8

1. Título do Regimento

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Seção I Da Natureza dos Cursos	8
Seção II Dos Cursos de Graduação	8
Seção III Dos Cursos de Pós-graduação	8
Seção IV Dos Cursos Sequenciais	9
Seção V Dos Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento	9
CAPÍTULO II Dos Currículos e Programas	9
Seção I Dos Conceitos e dos Critérios da Estrutura Curricular	9
Seção II Da Execução da Estrutura Curricular	10
Seção III Dos Programas.....	10
TÍTULO IV Do Regime Escolar	10
CAPÍTULO I Do Calendário Escolar	10
CAPÍTULO II Do Processo Seletivo....	11
CAPÍTULO III Das Matrículas	11
CAPÍTULO IV Das Transferências	13
CAPÍTULO V Do Aproveitamento de Estudos	13
TÍTULO V Do Regime Didático-Científico	14
CAPÍTULO I Do Planejamento do Ensino e da Coordenação Didática	14
Seção I Do Planejamento do Ensino	14
Seção II Da Coordenação Didática	14
CAPÍTULO II Da Avaliação do Desempenho Escolar e dos Estudos de Recuperação	15

1. Título do Regimento

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Seção I Da Avaliação do Desempenho Escolar	15
Seção II Da Recuperação de Estudos	16
CAPITULO III Dos Estágios Supervisionados e do Trabalho de Conclusão de Curso	16
TITULO VI Da Comunidade Acadêmica	16
CAPÍTULO I Disposições Gerais	16
CAPÍTULO II Do Corpo Docente	17
Seção I Da Constituição.....	17
Seção II Dos Direitos e Deveres	17
Seção III Das Competências do Professor.....	18
CAPÍTULO III Do Corpo Discente	18
Seção I Da Constituição	18
Seção II Dos Direitos e Deveres	19
Seção III Da Representação Estudantil	19
Seção IV Da Monitoria	19
CAPÍTULO IV Do Corpo Técnico-Administrativo	20
Seção I Da Constituição	20
Seção II Dos Direitos e Deveres	20
TÍTULO VII Do Regime Disciplinar	20
CAPÍTULO I Disposições Gerais	20
CAPÍTULO II Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	20

1. Título do Regimento

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

TÍTULO VIII	
Dos Recursos	21
TÍTULO IX	21
Do Grau, da Colação de Grau, dos Diplomas e Certificados	22
CAPÍTULO I	
Do Grau	22
CAPÍTULO II	
Da Colação de Grau	22
CAPÍTULO III	
Dos Diplomas e Certificados	22
TÍTULO X	
Das Disposições Gerais	22
ANEXO I - DOS CURSOS, DA DURAÇÃO, DO NÚMERO DE VAGAS, DOS TURNOS E DOS ATOS LEGAIS DE FUNCIONAMENTO	24

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

TÍTULO I

DO INSTITUTO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO E SEUS FINS

Art. 1º – O Instituto de Ensino Superior Integrado - IESI, com limite territorial de atuação no município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, é uma instituição privada e particular de ensino superior mantida pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro – FENORD, entidade jurídica de direito privado - CNPJ 25.118.712/0001-30 com sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Instituto de Ensino Superior Integrado se rege por este Regimento e no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, **pelo Código de Ética do IESI/FENORD**, pela legislação de ensino superior pertinente e por normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

Art. 3º – O Instituto de Ensino Superior Integrado destina-se a promover a educação, desenvolver a ciência, difundir a cultura a serviço da comunidade, cumprindo-lhe:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica nos vários domínios da ciência, da cultura e da técnica por ele abrangidos, buscando relacionar a teoria vivenciada no Instituto com o meio em que ele está inserido;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa geradas na instituição.

Art. 4º - São objetivos específicos do Instituto:

- I - formar profissionais nas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos, que venham atuar na estrutura produtiva de forma crítica e reflexiva;
- II - participar do processo de desenvolvimento regional, como agência formadora de recursos humanos, oferecendo programas e cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão nas modalidades presencial e a distância, considerando as perspectivas e exigências do mundo do trabalho e suas possibilidades técnicas e pedagógicas;
- III - incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos;
- IV - assegurar ao corpo discente oportunidades de participação em programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos estimulando sua participação;
- V - contribuir para a formação de cultura superior, inspirada na ética que tem como princípio a vontade de fazer o bem, como fundamento o respeito às diferenças individuais e como base a manifestação adequada das emoções .

Art. 5º – O Instituto estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas realizadas em seu âmbito.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto pode firmar convênios, acordos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, instituições educacionais, científicas, culturais e empresariais, nacionais ou estrangeiras, com a interveniência, em cada caso, da FENORD.

CAPÍTULO II**DO RELACIONAMENTO DO INSTITUTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA - FENORD**

Art. 7º – A Fundação Educacional Nordeste Mineiro é responsável civilmente pela Instituição denominada Instituto de Ensino Superior Integrado, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Parágrafo único – O Instituto se relaciona com a FENORD através da sua Coordenadoria Geral.

Art. 8º – Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, concedendo-lhe os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração dos recursos humanos, orçamentários e financeiros do Instituto.

§ 2º Dependem da homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados e Administrativos que importem em aumento de despesas.

§ 3º - A Mantenedora não interfere em decisões que envolvam o processo pedagógico do Instituto.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS GERAIS**

Art. 9º - São órgãos gerais do Instituto:

- I - Conselho Superior de Ensino;
- II - Coordenação Geral;
- III - Conselho de Coordenação Pedagógica;
- IV - Coordenação de Curso;
- V - Secretaria Geral;
- VI - Biblioteca
- VII - Colegiados de Curso.

Parágrafo único – Podem ser criados outros órgãos que se tornem necessários ao bom funcionamento do Instituto, mediante proposta do Coordenador Geral e aprovação da Mantenedora.

Art. 10 - A administração superior do Instituto é assegurada pelos órgãos:

- I - Conselho Superior de Ensino;
- II - Coordenação Geral.

Art. 11- As atividades de apoio pedagógico serão exercidas pelos seguintes núcleos sob a supervisão e orientação do Conselho de Coordenação Pedagógica:

- I - Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II - Núcleo de Investigação Científica – NIC;

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

- III - Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- IV - Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC;
- V - Núcleo de Atividade Complementar e de Extensão – NACE;
- VI - Núcleo de Orientação Pedagógica – NOP.

Parágrafo único – Os Núcleos tem organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamentos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO - CSE

Art. 12 – O Conselho Superior de Ensino é o **colegiado máximo** do IESI/FENORD, com funções normativas, deliberativas, recursais e de supervisão superior, abrangendo todas as ações relacionadas com planejamento, ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por:

- I - pelo Coordenador Geral, como seu presidente;
- II - pelo professor coordenador do Conselho de Coordenação Pedagógica;
- III - pelo Secretário(a) geral do IESI;
- IV - por 02 (dois) representantes do corpo docente, sendo 01 (um) dos cursos de bacharelado e 01 (um) dos cursos de tecnologia;
- V - pelos Coordenadores de curso em funcionamento;
- VI - por 01 (um) professor representante da Mantenedora, por ela designado;
- VII - por 02 (dois) representantes discentes.

§ 1º - Os representantes do corpo docente, escolhidos em reunião realizada sob a presidência do Coordenador Geral do Instituto, devem ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como docente na Instituição e têm mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, apenas 1(uma) vez.

§ 2º - Os dois representantes do corpo discente serão escolhidos no início do ano letivo, sendo um pelos acadêmicos dos cursos de bacharelado e um pelos acadêmicos dos cursos de tecnologia, dentre os alunos matriculados que não tenham pendências pedagógicas ou administrativas, por mandato de 01(um) ano, não permitida recondução.

§ 3º - Os representantes a que se referem os parágrafos anteriores, que deixem de comparecer a três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justo, perderão o mandato.

§ 4º - Em caso de vacância do titular, será escolhido substituto de acordo com o § 1º e § 2º acima.

§ 5º - Os representantes do corpo docente que romperem os vínculos empregatícios com a FENORD terão cessação automática do respectivo mandato.

§ 6º - Nenhum docente poderá ser membro do Conselho Superior de Ensino se pertencer aos quadros de pessoal de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 13 - O Conselho Superior de Ensino se reúne, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral do Instituto, ou por requerimento de dois terços (2/3), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º – Nos casos de ausência temporária do presidente do órgão, as reuniões devem ser realizadas sob a presidência do membro do Conselho de Coordenação Pedagógica.

§ 2º - O Conselho Superior de Ensino reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º - As deliberações do Conselho Superior de Ensino podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução, indicação e parecer a serem baixados pelo seu presidente.

§ 4º - O Presidente tem direito aos votos: ordinário e de qualidade, este último exercido em casos de empate.

§ 5º - Por decisão do plenário, o Conselho Superior de Ensino pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

§ 6º - Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Superior de Ensino será feita por escrito, com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do horário previsto para o início da reunião, devendo indicar, a não ser em circunstâncias especiais, a ordem do dia.

Art. 14 - Nenhum membro do Conselho Superior de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 15 - Das reuniões do Conselho Superior de Ensino, o representante do corpo técnico-administrativo lavrará a respectiva ata, que será lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 16 - Compete ao Conselho Superior de Ensino fixar normas complementares a este Regimento, no que se refere a planejamento, ensino, pesquisa e extensão, e especialmente:

- I - exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior do Instituto;
- II - formular as políticas estratégicas e educacionais do IESI, bem como fixar as diretrizes pedagógicas de funcionamento do mesmo;
- III - resolver, em grau de recurso, as questões que lhe sejam apresentadas, em qualquer das áreas de atuação do Instituto, em matéria didático-científica e disciplinar;
- IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela coordenação geral;
- V - aprovar modificações na estrutura didático-científica dos cursos ministrados pelo Instituto;
- VI - sugerir à FENORD abertura de inquéritos administrativos, por decisão de 2/3 da totalidade de seus membros, para apurar a responsabilidade dos dirigentes do Instituto;
- VII - aprovar o Projeto Pedagógico específico de cada curso e alterações nas estruturas curriculares dos cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- VIII - estabelecer critérios, analisar e decidir sobre pedidos de alunos que venham demonstrar aproveitamento extraordinário e que possam abreviar a duração de seus cursos;
- IX - estabelecer os critérios para desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- X - estabelecer as diretrizes gerais, visando à uniformização de procedimentos pedagógicos no âmbito do Instituto;
- XI - manifestar-se sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XII - estabelecer critérios para a Avaliação Institucional;
- XIII - solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XIV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas neste Regimento.

Art. 17 - O Coordenador Geral do Instituto pode vetar decisões do Conselho Superior de Ensino, no prazo de até dois (02) dias úteis, contados do dia seguinte à reunião que decidiu a matéria.

Parágrafo único - O Conselho Superior de Ensino é convocado no prazo de dois (02) dias após o veto, para apreciar o mesmo, o qual se mantém se não for rejeitado pelo voto de dois terços (2/3), no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO III**DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 18 - A Coordenação do Instituto, exercida pelo Coordenador Geral, é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 19 - O Coordenador Geral do Instituto é de contratação ampla pelo regime da CLT, por prazo indeterminado e designado mediante indicação do Diretor Executivo da FENORD e aprovação do seu Conselho Curador.

Parágrafo único - A substituição do Coordenador Geral, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita por designação *pro-tempore* do Diretor Executivo.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - representar o Instituto junto a instituições públicas e privadas em solenidades e eventos;
- II - superintender os serviços administrativos, técnicos e pedagógicos do Instituto;

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

- III - encaminhar à FENORD, até outubro do ano anterior, o plano de aplicação de recursos das atividades acadêmicas e a relação bibliográfica para atualização do acervo da biblioteca;
- IV - conferir grau, assinar os diplomas e certificados, convênios e demais documentos no âmbito do interesse acadêmico da Instituição;
- V - convocar reuniões do Conselho Superior de Ensino, do corpo docente, corpo discente e demais órgãos do Instituto;
- VI - fiscalizar a observância do regime acadêmico escolar e a execução dos calendários, horários e programas;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Instituto e aplicar as sanções disciplinares previstas no Regimento, podendo para tanto, constituir comissão de inquérito;
- VIII - propor à Mantenedora a admissão ou dispensa de funcionários e professores do Instituto;
- IX - constituir comissões e grupos de trabalhos que se fizerem necessários às atividades do IESI, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- X - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências individuais específicas;
- XI - decidir sobre pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos e outros;
- XII - prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores e dar cumprimento às suas deliberações;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da FENORD, que se apliquem ao Instituto;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto da FENORD e neste Regimento.

Art. 21 - Em casos de manifestada urgência, o Coordenador Geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad-referendum* do Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único – As medidas adotadas no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior de Ensino, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, para que sejam apreciadas.

Art. 22 – O Coordenador Geral do Instituto, no desempenho de suas funções, é auxiliado pelo Conselho de Coordenação Pedagógica e Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV**DOS ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO****SEÇÃO I****DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 23 - O Conselho de Coordenação Pedagógica é um órgão com atribuições de coordenação didático-pedagógicas e de assessoria à Coordenação Geral, de forma a assegurar a implantação e consolidação do Projeto Pedagógico dos cursos oferecidos pelo Instituto.

§ 1º – O Conselho de Coordenação Pedagógica, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, será regido por Regulamento próprio, que disciplinará sua organização e normas de funcionamento.

§ 2º - O Regulamento do Conselho de Coordenação Pedagógica será aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, mediante parecer da Mantenedora.

Art. 24 – O Conselho de Coordenação Pedagógica será formado por técnicos e docentes.

§ 1º - Os membros do Conselho de Coordenação Pedagógica serão indicados pelo Coordenador Geral com aquiescência do Diretor Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Coordenação Pedagógica, individualmente ou em grupos devem desenvolver atividades didático-pedagógicas, culturais e de extensão atuando em consonância com as metas e normas internas do Instituto.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Coordenação Pedagógica coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito dos seguintes núcleos:

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

- I – Núcleo de Atividade Complementar e Extensão – NACE;
- II – Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- III – Núcleo de Investigação Científica – NIC;
- IV – Núcleo de Orientação Pedagógica – NOP;
- V – Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC;

Art. 26 – Extraordinariamente, a pedido do Conselho de Coordenação Pedagógica, o Coordenador Geral pode constituir Comissão Especial, de caráter temporário, integrada por especialistas para estudar e relatar processos que envolvam peculiaridades técnicas e pedagógicas específicas, desde que não impliquem em ônus à Mantenedora.

Art. 27 – Os pareceres do Conselho de Coordenação Pedagógica deverão ser homologados pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO II**DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 28 – O Coordenador de Curso será escolhido, mediante convite, entre os docentes do curso, pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Art. 29 – O docente escolhido para coordenar o curso, caso aceite o convite, terá as seguintes atribuições:

- I - representar o curso, **como membro**, junto ao Conselho Superior de Ensino do IESI/FENORD;
- II - representar o curso junto ao seu respectivo colegiado;
- III - convocar e presidir as reuniões do NDE, do respectivo curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - presidir o colegiado do respectivo curso;
- V - encaminhar as proposições do NDE aos órgãos competentes;
- VI - coordenar a integração do NDE, do respectivo curso, com os demais setores da instituição;
- VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função, a critério do Coordenador Geral;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe cometidas em normas complementares do Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único – A substituição do Coordenador de Curso, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita por designação *pro-tempore* do Coordenador Geral do Instituto.

SEÇÃO III**DA SECRETARIA GERAL**

Art. 30 - A Secretaria Geral é o órgão central de registro e controle das atividades acadêmicas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Coordenador Geral do Instituto.

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral os serviços sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

- I - orientar, organizar, coordenar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- II - expedir, por autorização do Coordenador Geral, certidões, atestados e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Ensino e dos Colegiados de Curso prestando as informações que lhe forem solicitadas e lavrando as atas respectivas;
- IV - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares;
- V - redigir, subscrever e mandar afixar ou publicar editais e avisos, além de outros que lhe são inerentes, por ordem do Coordenador Geral;
- VI - assinar com o Coordenador Geral os diplomas, termos de colação de grau e outros;
- VII - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas do Coordenador Geral do Instituto;
- VIII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;
- IX - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

- X - manter em dia os assentamentos dos alunos e professores;
- XI - atender às pessoas em assuntos de sua atribuição;
- XII - organizar e gerenciar os horários de aulas;
- XIII - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Coordenador Geral, na sua esfera de atuação.

Art. 32 – Aos auxiliares de Secretaria compete executar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Secretário e/ou Coordenador Geral.

SEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 33 - A Biblioteca é o órgão de apoio técnico ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A Biblioteca é organizada segundo princípios e normas especificadas em seu Regulamento Interno, aprovado pela FENORD.

SEÇÃO V

DA TESOUREARIA E CONTADORIA

Art. 34 - Os encargos de Tesouraria e Contadoria do Instituto são exercidos através da Entidade Mantenedora - FENORD, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício e as disponibilidades.

SEÇÃO VI

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 35 - Os demais serviços realizam-se sob a responsabilidade da FENORD.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 36 – Os Colegiados de Curso são órgãos representativos dos cursos em funcionamento no IESI/FENORD, tendo como finalidade discutir questões pedagógicas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 37 – Os Colegiados de Curso são formados:

- I - pelo Coordenador do respectivo Curso, como Presidente;

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

- II - pela(o) Secretária(o) Geral;
- III - pelos professores do respectivo curso;
- IV - por um (01) aluno representante de cada turma do respectivo curso eleito por seus pares, no início de cada semestre letivo.

Art. 38 – É vedada a participação nos Colegiados de Curso a alunos que estejam cumprindo pena disciplinar e professores que tenham cargo de confiança em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 39 – Os Colegiados de Curso serão convocados pelo Coordenador do respectivo curso, no mínimo uma (01) vez a cada semestre.

Art. 40 – Não há quorum para o início e/ou realização da reunião.

Art. 41 – Os assuntos tratados na reunião deverão constar de ata assinada por todos os presentes, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral do IESI/FENORD e ao Coordenador do CCP.

TÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS****CAPÍTULO I****DOS CURSOS****SEÇÃO I****DA NATUREZA DOS CURSOS**

Art. 42 – O Instituto de Ensino Superior Integrado/FENORD mantém programas e cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais, e de extensão e aperfeiçoamento, podendo ser presenciais ou a distância, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

SEÇÃO II**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 43 – Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham obtido classificação em processo seletivo específico.

Parágrafo único – A relação dos cursos de graduação com os respectivos atos de legalização de funcionamento constituem o ANEXO I deste Regimento.

Art. 44 – A organização curricular dos cursos de graduação é fixada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - O Projeto Pedagógico do curso explicitará os objetivos, os critérios de avaliação, o perfil dos egressos e as habilidades e competências necessárias ao graduando, no campo específico de sua formação profissional.

SEÇÃO III**DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 45 - Os cursos de pós-graduação, abertos a graduados, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas e/ou técnicas e se destinam à qualificação de docentes para o magistério superior ou de profissionais em áreas específicas.

Parágrafo único - Os cursos previstos neste artigo têm seus projetos definidos pela legislação pertinente e por Regimento próprio.

Art. 46 – Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pelo Instituto, ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres.

SEÇÃO IV**DOS CURSOS SEQUENCIAIS**

Art. 47 – O Instituto oferecerá, dentro de suas possibilidades, cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Instituição, obedecida a legislação pertinente.

SEÇÃO V**DOS CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Art. 48 – O Instituto oferecerá cursos de extensão que promovam e intensifiquem suas relações com a comunidade, visando à elevação da qualidade de vida na região em que se insere.

Art. 49 – Os cursos de aperfeiçoamento terão por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas, culturais e profissionais específicas.

Art. 50 – Os cursos de extensão e de aperfeiçoamento serão organizados pelo Conselho de Coordenação Pedagógica, através do Núcleo de Atividade Complementar e Extensão - NACE, ouvido o Coordenador Geral.

CAPÍTULO II**DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS****SEÇÃO I****DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 51 - Currículo é o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Parágrafo único – Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada e avaliação de resultados.

Art. 52 – A organização curricular pode ser estruturada por módulos, disciplinas, projetos e outros, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais vigentes.

Art. 53 - Os cursos de graduação do Instituto têm a duração mínima prevista na legislação pertinente, computadas as partes teóricas e práticas.

Art. 54 – O Instituto poderá introduzir na organização pedagógica e curricular de seus cursos a oferta, na modalidade semipresencial, de disciplinas integrantes do currículo com base na legislação pertinente.

Art. 55 – Os currículos e programas desenvolvidos no âmbito do Instituto devem:

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

- I - prever mecanismos de revisão continuada de seus objetivos, conteúdos e práticas, com base nos dados colhidos nas avaliações institucionais internas e externas;
- II - incentivar o auto-aperfeiçoamento, a autonomia, a predisposição à mudança;
- III - contemplar os âmbitos de conhecimentos profissionais a partir de diferentes áreas ou disciplinas, eixos estruturantes e núcleos temáticos, de forma a desenvolver as competências profissionais;
- IV - articular a formação com as demandas da realidade escolar na sociedade contemporânea.

SEÇÃO II**DA EXECUÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 56 - Os limites máximo e mínimo de integralização dos cursos de graduação estão especificadas nas respectivas estruturas curriculares.

Art. 57 - As disciplinas desenvolvem-se em semestres letivos, de acordo com a legislação vigente e o calendário escolar, realizando-se o ensino conforme horário semanal.

Art. 58 – O módulo - aula tem a duração prevista na estrutura curricular.

SEÇÃO III**DOS PROGRAMAS**

Art. 59 - Cada disciplina contará com um programa, elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino, aprovado pelo Conselho de Coordenação Pedagógica e homologado pelo Coordenador Geral, com base na ementa constante do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único – É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

TÍTULO IV**DO REGIME ESCOLAR****CAPÍTULO I****DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 60 - O ano letivo compreende dois (02) períodos regulares, com início e término previstos no calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

§ 1º - O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurno e noturno.

Art. 61 – As atividades do Instituto são previstas no calendário escolar, do qual constam os períodos de aulas, recesso e provas especiais de recuperação, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a exigência da legislação pertinente.

§ 1º - O Coordenador Geral é autorizado a efetuar alterações no calendário escolar *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino, quando exigir o interesse do ensino e/ou da administração escolar.

§ 2º - As alterações efetuadas nos termos do parágrafo anterior não necessitam atender o contido no parágrafo único do artigo 21.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 62 - Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos programas de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Instituição.

Art. 63 - O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna ou a critério do Conselho Superior de Ensino, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único - O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito de cada curso ou de todo o Instituto, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados em lei, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 64 A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo Seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

Parágrafo único: O edital de vestibular apontará o percentual destinado aos candidatos que optarem pela seleção através do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 65 – O Processo Seletivo aos cursos de graduação do Instituto tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas estabelecidas, para cada curso de graduação.

Art. 66 - O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º - O preenchimento das vagas do Processo Seletivo é feito por sistema de classificação e de acordo com o edital expedido pela FENORD.

§ 2º – As vagas oferecidas são as estabelecidas na autorização de cada curso, com as modificações posteriores autorizadas pelo órgão competente.

§ 3º – Na hipótese de restarem vagas não preenchidas no primeiro Processo Seletivo, a Instituição poderá conceder reopção de curso a candidatos inscritos em outros cursos, receber alunos transferidos de outras Instituições ou portadores de diploma de graduação ou realizar outro Processo Seletivo.

Art. 67 - Os resultados obtidos em Processo Seletivo são válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente.

Art. 68 - Observada a regulamentação baixada pelos órgãos competentes, o edital do Processo Seletivo é elaborado e publicado pela FENORD, incluindo, além das normas que o regulam, as modalidades de seleção, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas, o número de vagas oferecidas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, a data e horário das provas, os critérios de classificação e de desempate e demais informações pertinentes.

Art. 69 - Os resultados do Processo Seletivo serão tornados públicos pela Instituição com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 70 - A Instituição, tornará públicas as condições de funcionamento dos cursos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III**DAS MATRÍCULAS**

Art. 71 - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Instituição, realiza-se em prazos estabelecidos pelo Coordenador Geral do Instituto.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 72 - Os atos de matrícula inicial ou de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre a Mantenedora e o aluno um vínculo de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, das disposições contidas no Regimento em vigor, das normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos do Instituto, do Estatuto da FENORD e da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: A matrícula ou a rematrícula somente terão validade após o deferimento do seu respectivo requerimento, pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Art. 73 - O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Coordenador Geral do Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- II - certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;
- III - título de eleitor e o último comprovante de votação;
- IV - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- V - cédula de identidade;
- VI - prova de pagamento da 1ª (primeira) parcela correspondente à semestralidade escolar;
- VII - uma (01) fotografia, de três (03) por quatro (04) centímetros;
- VIII - contrato de prestação de serviços educacionais feito com a Mantenedora.

§ 1º - Os candidatos portadores de diploma de curso superior registrado podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no item I deste artigo.

§ 2º - Os documentos referidos nos itens II, III, IV e V serão recebidos em fotocópia, sendo devolvidos os originais ao aluno, após as devidas anotações.

§ 3º - Em caso de ensino médio realizado fora do País, o reconhecimento da equivalência deve ter sido requerido formalmente ao órgão competente, com antecedência, de forma a possibilitar a matrícula dentro do prazo regulamentar.

Art. 74 - A matrícula é renovada, em prazos estabelecidos pela Coordenação Geral, instruído o requerimento com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade escolar.

§ 1º - A matrícula somente será deferida se não houver débitos, de qualquer natureza do requerente com a FENORD.

§ 2º - A matrícula deverá ser efetuada no período independentemente do número de disciplinas a serem cursadas e sendo o pagamento único para qualquer período.

Art. 75 - O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas poderá matricular-se no período seguinte e cursar as disciplinas em que foi reprovado em regime de dependência.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Superior de Ensino o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da dependência.

Art. 76 - Recusa-se nova matrícula ao aluno que não concluiu o curso no limite máximo de integralização prevista na estrutura curricular, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º - Recusada a matrícula, na forma do *caput* deste artigo, o estudante deverá submeter-se a novo Processo Seletivo, ficando dispensado, caso não tenha pendência e/ou adaptação em disciplinas do 1º período do curso, da classificação dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 2º - Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização do curso em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante de força maior, devidamente comprovado e a juízo do Conselho Superior de Ensino, com despacho em processo próprio, em que se promoverá o exame individualizado das postulações.

Art. 77 - O aluno matriculado poderá requerer trancamento de matrícula por escrito e em formulário próprio, observando as normas vigentes na instituição.

Parágrafo Único - Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo vigente.

Art. 78 - Cabe ao Conselho Superior de Ensino do Instituto regulamentar o trancamento de matrícula.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 79 – A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido, por escrito e em formulário próprio;
- II - não apresentar em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Geral;
- III - por ser utilizado documento falso para obtê-la;
- IV - por infração, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Instituto, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida a certidão de histórico escolar.

Art. 80 – Será considerado desistente, para todos os efeitos, o aluno que requerer (por escrito) seu desligamento do curso.

Art. 81 - A transferência, o trancamento ou o cancelamento de matrícula (feito por escrito e em formulário próprio) suspende as obrigações financeiras do aluno para com a FENORD, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO IV**DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 82 – O Instituto, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, equivalentes ou afins aos seus de graduação, mantidos por estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiro, autorizados ou reconhecidos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino.

§ 2º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 83 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados com aprovação no curso de origem, conforme regulamentação interna do Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único – A Instituição poderá oferecer disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em adaptação, na forma aprovada pelo Conselho Superior de Ensino e com autorização da Mantenedora, cabendo ao aluno a cobertura dos custos financeiros.

Art. 84 - Do aluno transferido para o Instituto exige-se o histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante; o programa das disciplinas concluídas, e ainda a documentação exigida para a matrícula inicial no Instituto.

Parágrafo único - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

Art. 85 – As transferências do Instituto são expedidas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 86 – O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único – O aproveitamento é concedido e as adaptações e complementações são determinadas pelo Conselho de Coordenação Pedagógica, através do Núcleo de Orientação Pedagógica – NOP, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior, em cursos de graduação devidamente reconhecidos ou autorizados, dentro dos critérios e preceitos estabelecidos pela legislação em vigor;
- II - Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

- III - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na estrutura curricular do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV - Nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares estabelecidas pelo Órgão Federal competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- V - As disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 87 – Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;
- III - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 88 – O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único – Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior de Ensino.

TÍTULO V**DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO****CAPÍTULO I****DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA****SEÇÃO I****DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

Art. 89 – O planejamento do ensino será feito pelo professor da disciplina, assessorado pelo Conselho de Coordenação Pedagógica e Coordenador de Curso.

Art. 90 – Os planos de ensino das disciplinas curriculares são encaminhados pelo Núcleo de Orientação Pedagógica – NOP, à Secretaria Geral.

SEÇÃO II**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 91 - A coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao Conselho de Coordenação Pedagógica, em suas orientações básicas, e, executivamente, ao Coordenador Geral do Instituto.

CAPÍTULO II

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**SEÇÃO I****DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 92 – A avaliação de desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e aproveitamento do aluno, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Superior de Ensino regulamentar os critérios de avaliação das disciplinas contempladas no Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 93 – A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º – A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor, devendo o Coordenador Geral supervisionar o controle dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 3º – A ausência coletiva às aulas, por parte da turma ou grupo de alunos, implica a atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência por escrito ao Coordenador Geral do Instituto.

Art. 94 – Aproveitamento é o grau de progresso do aluno nos estudos, e sua verificação se faz mediante trabalhos específicos, respeitada a natureza da disciplina, provas parciais e por uma prova especial de recuperação.

Art. 95 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 96 – É atribuída nota zero (0) ao aluno que:

- I - usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da realização de trabalhos, provas ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas ou menções, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento;
- II - ausentar-se ou não comparecer, sem justificativa legal, às provas ou demais atividades de avaliação, nas datas fixadas;
- III - não requerer, em tempo hábil, segunda chamada.

Art. 97 - Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado nos termos da lei, não possa comparecer a prova e ou trabalho, é facultada a segunda chamada, mediante requerimento ao Coordenador Geral do Instituto, podendo o requerimento ser encaminhado por terceiro, em nome do aluno, se houver impedimento deste.

Parágrafo único – A segunda chamada de provas é regulada por norma específica aprovada pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 98 – Pode ser concedida a revisão de nota atribuída a provas quando requerida, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua divulgação pelo professor e/ou publicação pela Secretaria.

Parágrafo único - A revisão de nota de prova obedece a critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 99 - É assegurado ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recursos de suas decisões para o Conselho Superior de Ensino.

Art. 100 - Os professores dispõem do prazo de cinco (05) dias úteis para encaminhar à Secretaria Geral os resultados de provas e trabalhos, contados a partir da data de sua realização, e para os diários de classe, dois (02) dias úteis após a data de encerramento do mês.

Parágrafo Único – Para atendimento às necessidades pedagógicas, o período previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo Coordenador Geral.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

SEÇÃO II**DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 101 - A recuperação de estudos, na disciplina, destina-se aos alunos com aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) e igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) e que tenham obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - Os alunos que se encontram nos termos do *caput* do artigo serão submetidos a uma prova especial de recuperação, sendo considerado aprovado o aluno que obtenha resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à prova.

§ 2º - Para o aluno aprovado mediante prova especial de recuperação serão registrados sessenta (60) pontos, caso o resultado obtido na prova seja superior ao mínimo.

Art. 102 - As inscrições na recuperação de estudos serão feitas através de requerimento ao Coordenador Geral, cabendo ao aluno a cobertura dos custos financeiros com o processo.

CAPÍTULO III**DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 103 - Os estágios supervisionados previstos nas estruturas curriculares são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo e têm por finalidade proporcionar aos alunos oportunidades de desenvolver sua capacidade profissional segundo as peculiaridades de cada curso.

Parágrafo único - Nos estágios supervisionados, os alunos sujeitam-se à comprovação do aproveitamento, como atividade regular, na forma deste Regimento e de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Estágio específico de cada curso.

Art. 104 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho, no processo de aprender fazendo, não podendo estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 105 - O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 106 - Observadas as normas gerais do Regimento do Instituto, os estágios supervisionados, as monografias, os trabalhos de conclusão de curso ou projetos obedecem aos Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino.

TÍTULO VI**DA COMUNIDADE ACADÊMICA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 107 - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas funções e atribuições e unificados nos objetivos do Instituto de Ensino Superior Integrado.

Art. 108 - O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula do discente no Instituto importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento, o Estatuto da FENORD e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 109 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da FENORD, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II**DO CORPO DOCENTE****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 110 - O Corpo Docente do Instituto é constituído por professores habilitados para o desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão ou outras de caráter administrativo-pedagógico.

Art. 111 – A carreira do magistério no Instituto é definida por sua Mantenedora, a Fundação Educacional Nordeste Mineiro, através de Resolução do seu Conselho Curador.

Art. 112 – Os docentes são selecionados dentro das prioridades determinadas e no limite das vagas existentes, obedecidos, além da legislação pertinente, os seguintes critérios:

- I - titulação, cujo exame será promovido pelo Coordenador Geral, juntamente com o Conselho de Coordenação Pedagógica;
- II - aplicação de uma aula prática perante banca avaliadora composta dos seguintes membros:
 - a) um (01) professor indicado pelo Coordenador Geral ;
 - b) um (01) representante do Conselho de Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único – Em casos de manifestada urgência, o Coordenador Geral pode solicitar a admissão do professor.

SEÇÃO II**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 113 - Os direitos e deveres dos membros do Corpo Docente estão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual regem os respectivos contratos e no Plano de Carreira Docente da FENORD, aplicando-lhes ainda as disposições deste Regimento e do Código de Ética do IESI/FENORD.

Art. 114 - São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do Instituto;
- II - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão do Instituto;
- III - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item II, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Coordenador Geral do Instituto;
- V - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério, recursos, apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- VI - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa do produto escolar;
- VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IX - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação, e pelo crescente prestígio do Instituto no ambiente social;
- X - colaborar com as atividades de articulação do Instituto com a comunidade;
- XI - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral, pelo professor Orientador do CCP e pelo Coordenador de Curso do IESI/FENORD;
- XII - participar das avaliações promovidas pela CPA;

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

- XIII - apresentar trabalhos e artigos científicos;
- XIV - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação;
- XV - apresentar, semestralmente, pelo menos 1 (um) projeto para a realização de atividade complementar conforme normas próprias.
- XVI - elaborar pelo menos 01 (um) artigo científico por ano, que receba avaliação satisfatória do Conselho de Coordenação Pedagógica - CCP;
- XVII - manter o sigilo nas avaliações, bem como a equidade em suas aplicações;
- XVIII - obedecer, rigorosamente, as regras de avaliação determinadas pelos órgãos competentes do IESI/FENORD;

Parágrafo único: a não observância das normas contidas nos incisos XVI a XVIII representará falta gravíssima, sujeita às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação da referida sanção a qualquer infração às normas contidas nos demais incisos deste artigo, mediante análise do caso concreto.

Art. 115 - É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Instituto.

SEÇÃO III**DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR**

Art. 116 - O Professor responde pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I - elaborar, semestralmente, os planos de ensino e a programação detalhada da disciplina segundo a proposta pedagógica do Instituto;
- II - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada, a frequência e aproveitamento dos alunos, na forma regimental;
- III - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- IV - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionados com a disciplina;
- V - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa (investigação científica), sob sua responsabilidade;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do rendimento escolar dos alunos;
- VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- VIII - participar de reuniões para as quais for convocado e de comissões para as quais for designado;
- IX - indicar sempre que se fizer necessária bibliografia básica e complementar atualizada na área de ensino da sua disciplina para enriquecimento do acervo;
- X - propor medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa (investigação científica);
- XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III**DO CORPO DISCENTE****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 117 - O Corpo Discente do Instituto é constituído dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

SEÇÃO II**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 118 - Constituem direitos e deveres de membro do Corpo Discente, além daqueles previstos no **Código de Ética do IESI/FENORD**, os seguintes:

- I - ser tratado com urbanidade e respeito por todos os demais membros da comunidade acadêmica;
- II - ser atendido pelo pessoal docente, em seu horário e ambiente escolar de trabalho, em suas solicitações de orientação didático-pedagógica;
- III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Instituto, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da diretoria do órgão de representação de classe, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VI - recorrer de decisões de seu interesse, encaminhando o respectivo recurso através do Coordenador Geral do Instituto;
- VII - freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- VIII - cumprir regularmente suas obrigações financeiras com a FENORD;
- IX - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores da Instituição em geral;
- X - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Instituto;
- XI - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito de sua atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Art. 119 – É vedada, dentro e fora do *campus*, a realização de trotes aos calouros e quaisquer outros atos que possam denegrir a imagem da Instituição e colocar em risco a integridade física e moral das pessoas.

SEÇÃO III**DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 120 – O corpo discente tem como órgãos de representação os Diretórios Acadêmicos regidos por estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado em assembléia geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 121 - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e no aprimoramento do ensino.

Art. 122 - O exercício de cargo ou função no órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da freqüência nem de qualquer outra responsabilidade relativa às atividades escolares.

Art. 123 – O Instituto estimulará a livre constituição dos órgãos de representação estudantil.

Art. 124 - O trancamento de matrícula, a conclusão do curso ou qualquer outra situação que resulta na suspensão da condição do aluno importam na cessação automática do respectivo mandato, cumprindo ao órgão de representação estudantil a designação imediata de substituto.

Art. 125– O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de um (01) ano.

SEÇÃO IV**DA MONITORIA**

Art. 126 – Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores participando em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Coordenador Geral.

Parágrafo único – O número de monitores é autorizado pela FENORD, por proposta do Coordenador Geral.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 127 – Os critérios para seleção de candidatas à monitoria obedecem a normatizações específicas.

Art. 128 – Os monitores são admitidos, a título precário, sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 129 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que prestam serviços específicos em áreas técnicas, pedagógicas e administrativas do Instituto.

SEÇÃO II**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 130 – Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão dispostos no **Código de Ética do IESI/FENORD**, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos.

TÍTULO VII**DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 131 - Compete ao Coordenador Geral do Instituto:

- I - fazer cumprir o regime disciplinar;
- II - aplicar as penalidades previstas no artigo 133;
- III - aplicar ao corpo docente e técnico-administrativo as penalidades de advertência verbal ou escrita, neste caso com cópia para a Mantenedora;
- IV - relatar à entidade Mantenedora as faltas disciplinares passíveis das demais penalidades cometidas por membro do corpo docente ou do pessoal do corpo técnico-administrativo.

Art. 132 - As penalidades aplicáveis ao pessoal técnico-administrativo serão as previstas no **Código de Ética do IESI/FENORD**, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II**DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE**

Art. 133 – Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no **Código de Ética do IESI/FENORD**, os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão de atividades escolares;
- III - desligamento.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 134 - A advertência é aplicável:

- I - por desrespeito a qualquer membro da FENORD / IESI ;
- II - por perturbação da ordem nos recintos da Instituição, bem como em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas programadas;
- III - por prejuízos materiais causados ao patrimônio da Instituição ou a bens de terceiros postos a serviço desta;
- IV - pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida universitária, praticados em área de atuação do Instituto.

Art. 135 - A suspensão de atividades escolares, de até quarenta e cinco (45) dias, é aplicável:

- I - no caso de reincidência em falta punida com advertência;
- II - por agressão a outro aluno;
- III - por ofensa a qualquer membro - dos corpos docente e técnico-administrativo;
- IV - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- V - por ofensa moral a qualquer membro da FENORD / IESI;
- VI - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;
- VII - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Instituição.

Art. 136 - A pena de desligamento é aplicável:

- I - pela reincidência em infrações referidas nos itens V e VI do artigo anterior;
- II - por agressão a qualquer membro da FENORD / IESI;
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 137 - A aplicação das penalidades previstas nos incisos de II a IV do artigo 135 e de I a III do artigo 136 é feita após processo disciplinar, instaurado pelo Coordenador Geral do Instituto.

Art. 138 – A aplicação de pena disciplinar não exclui as responsabilidades civil e penal.

Art. 139 - A sanção disciplinar aplicada a aluno não será registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Instituição.

Parágrafo único - As anotações relativas a advertência são canceladas se, no prazo de dois (02) anos da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

TÍTULO VIII**DOS RECURSOS**

Art. 140 - Das decisões de autoridade ou órgãos colegiados, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior.

Parágrafo único – É assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes.

Art. 141 - O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data de ciência da decisão pelo recorrente, sob pena de não recebimento, por intempestividade.

Art. 142 – Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)**DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS****CAPÍTULO I****DO GRAU**

Art. 143 - Ao aluno que conclua o curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II**DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 144 - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior de Ensino, definida pelo Coordenador Geral e sob a presidência do mesmo.

§ 1º - Na colação de grau, o Coordenador Geral toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino.

§ 2º - A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Coordenador Geral do Instituto, e na presença de três (03) professores membros do Conselho Superior de Ensino, no mínimo.

Art. 145 - A solenidade de Colação de Grau obedecerá às normas estabelecidas pelo Coordenador Geral do Instituto mediante regulamentação interna.

Parágrafo único - A critério do Coordenador Geral, a sessão solene de Colação de Grau, poderá ser suspensa e encerrada em caso de atitudes anti-sociais ou incompatíveis com a dignidade da cerimônia, bem como por descumprimento de normas próprias para a ocasião.

CAPÍTULO III**DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 146 - Ao aluno graduado, o Instituto expede o diploma correspondente, assinado pelo Coordenador Geral, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 147 - O Instituto expede certificado devidamente assinado pelas autoridades competentes, ao aluno que conclua curso seqüencial, especialização, aperfeiçoamento, pós-graduação, extensão ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único - Os certificados são expedidos em estrita obediência a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelos órgãos competentes.

TÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 148 - As representações de alunos dirigidas ao Instituto e / ou a FENORD, de qualquer tipo ou pretensão, deverão ser formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único - As representações dirigidas ao Instituto e / ou a FENORD serão ser apreciadas com prazo mínimo de cinco (05) dias úteis.

Art. 149 - À Comunidade Acadêmica, definida no artigo 107, é vedada promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidária, racial ou religioso, ou que representem discriminações ou preconceitos previstos pelas leis do País.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

Art. 150 - O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta para o aluno as penas previstas nos respectivos contratos, elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 151 – O Instituto deverá constar, em sua proposta de orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente, ampliação e melhoria de recursos bibliográficos e segmentos de apoio à qualificação do ensino.

Art. 152 – O Instituto pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do Coordenador Geral, ouvida, conforme o caso, a FENORD.

Art. 153 – O Instituto tem suas insígnias próprias, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 154 – O Instituto promove, nos termos da legislação vigente, uma Avaliação Institucional de sua estrutura organizacional e funcional, incluindo filosofia de trabalho, propósitos gerais e iniciativas, procurando definir ou redefinir o seu perfil institucional, o projeto de desenvolvimento dos cursos oferecidos e o fortalecimento e ampliação de sua contribuição para o desenvolvimento social em sua área de influência.

§ 1º - A avaliação, a que se refere o *caput* deste artigo será feita por uma Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, designada pelo Coordenador Geral, com as atribuições de condução dos processos de avaliações internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A auto-avaliação realizada pelo Instituto contará com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

Art. 155 - Por intermédio da FENORD, o Instituto encaminha, aos órgãos competentes, o Catálogo de informações sobre as condições de oferta dos cursos.

Art. 156 - O corpo discente do IESI/FENORD terá representação tanto no Conselho Superior de Ensino, quanto nos Colegiados de Curso.

Art. 157 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Conselho Superior de Ensino, devendo a alteração ser aprovada pela FENORD e pelo órgão competente.

Teófilo Otoni, novembro de 2011.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO (IESI / FENORD)

ANEXO I

DOS CURSOS, DA DURAÇÃO, DO NÚMERO DE VAGAS, DOS TURNOS E DOS ATOS LEGAIS DE FUNCIONAMENTO

Cód. Curso	Cursos	Duração (anos)	Nº Vagas	Turno	Ato de Reconhecimento
4359	DIREITO Bacharelado	05	50	Diurno	Decreto Federal nº 78.723, de 16/11/1976. Renovado pelo Decreto de 18/06/2007 (MG de 19/06/2007 – pág. 02).
			100	Noturno	
117702	GESTÃO PÚBLICA Tecnologia	02	60	Noturno	Autorização de funcionamento: Decreto Estadual de 18 de fevereiro de 2008 (MG de 19/02/2008, pág. 03)
1082426	GESTÃO DE RE-CURSOS HUMANOS Tecnologia	02	120	Noturno	Autorização de funcionamento: Portaria nº86, de 09 de fevereiro de 2011 (D.O.U. de 10/02/2011, pág. 48, Seção 01).

OBSERVAÇÕES:

1 - As estruturas curriculares de cada curso fazem parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.